



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 17/12/2018 | Edição: 241 | Seção: 1 | Página: 16  
Órgão: Ministério da Cultura/Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural

## PORTARIA N° 31, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece diretrizes gerais e orientações para Repactuação de Convênios de Redes de Pontos de Cultura no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva ? PNCV.

A SECRETÁRIA DA DIVERSIDADE CULTURAL - SDC, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 794, de 10 de julho de 2018, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 10 do Decreto nº 9.411, de 18 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes gerais e orientações para repactuação dos termos de convênios celebrados para a execução de Redes de Pontos de Cultura no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva ? PNCV, Lei nº 13018, de 22 de julho de 2014.

Art. 2º A repactuação dar-se-á por celebração de termo aditivo entre o concedente e conveniente, para adoção de ajustes técnico e financeiro dos Planos de Trabalho de acordo com as seguintes diretrizes gerais:

I - duração de vigência da parceria;

II - quantidade de Pontos de Cultura em execução aptos a receberem recursos;

III - quantidade de parcelas a serem desembolsadas pelo Ministério da Cultura na qualidade de concedente;

IV - valores disponíveis na conta do convênio, dentre repasses do concedente e do conveniente a título de contrapartida, além de rendimento de aplicação financeira;

V - aprovação da execução das parcelas já liberadas;

VI - identificação dos recursos necessários para finalização da execução do convênio.

Art. 3º Deverá ser identificado o motivo da descontinuidade dos termos de convênios celebrados, qual seja:

I - uma ou mais parcelas a serem desembolsadas pelo Ministério da Cultura;

II - execução em atraso, devido a:

a) processo de seleção do quantitativo total de Pontos de Cultura previsto no Plano de Trabalho;

b) rescisão ou encerramento de parcerias com os Pontos de Cultura ao longo da sua execução;

c) celebração de Termos de Compromisso Cultural (TCCs) com Pontos de Cultura para execução de suas atividades/projetos culturais no prazo de 3 (três) anos em 3 (três) parcelas.

III - constar saldo remanescente de recurso ou de rendimento de aplicação financeira na conta convênio;

IV - ter sido celebrado há pelo menos 1 (um) ano, contados a partir da aprovação da proposta originária de parceria.

Art. 4º Deverão ser mantidas as cláusulas do termo do convênio celebrado, observando-se que:

a) o valor do rendimento de aplicação financeira não integra o valor final do Convênio;

b) é vedada a utilização de rendimento de aplicação financeira a título de contrapartida;

c) no caso de convênios executados com recursos do Fundo Nacional de Cultura, o repasse do Concedente deverá ser de até 80% do valor total da parceria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALI GUEDES DE MAGELA MOURA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

